



**Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria de Administração**

**Ofício nº 010/2017
SMAD/SP**

Giruá, 25 de janeiro de 2017.

Senhor Presidente

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, o **Projeto de Lei nº 006/2017 que “Autoriza o Executivo Municipal a Promover Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público”**.

Solicitamos através do presente Projeto de Lei a contratação de 2(dois) Operadores de Roçadeira, para atuar na Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, para realizar serviços como: sinalizar a áreas antes de iniciar a tarefa; desobstruir e retirar obstáculos; isolar a área a ser roçada; roçar e capinar áreas verdes; zelar pela manutenção e funcionamento do equipamento; colaborar com a limpeza e organização da frente de serviço. Zelar pela manutenção e funcionamento dos equipamentos. Executar entre outras tarefas as instruções superiores. Operar máquina de jardinagem tipo roçadeira, cortador de grama, vassoura de vento, motosserra, motocultivador etc.

Salientamos que a necessidade de contratação se dá pelo fato de que no Concurso de Edital 001/2016, não houve aprovados.

Sem mais, e nos colocando a disposição, despedimo-nos,

Atenciosamente,

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Luiz Fernando Copetti Desbessel
Presidente do Poder Legislativo
Giruá**



Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 006/2017

DE 25 DE JANEIRO DE 2017.

Autoriza o Executivo municipal a promover contratação temporária de excepcional interesse público.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 232 da Lei Municipal 998/90, para preenchimento de vagas existentes na Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços Urbanos, em cargo, quantidade, carga horária semanal e vencimento a seguir discriminados:

Cargo	Quantidade	Carga horária	Escolaridade Exigida	Vencimento
Operador de Roçadeira	02	40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo	R\$ 1.275,65

§ 1º - A contratação referida no *caput* deste artigo será de até 12 (doze) meses, conforme dispõe o artigo 234 da Lei Municipal 998/90, alterado pela Lei Municipal nº 3.094/2005. As atribuições a serem desempenhadas pelo profissional contratado são as constantes do Anexo Único desta Lei.

§ 2º Parágrafo único - A contratação para o cargo de operador de roçadeira terá vigência até que se tenha candidato aprovado em concurso público, apto a assumir o cargo, não ultrapassando o prazo máximo de 24 meses, conforme dispõe o artigo 234 da Lei Municipal 998/90, alterado pela Lei Municipal nº 3.094/2005.

Art.2º- O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 998/90, inclusive no que se refere ao reajuste anual, que deverá ser na mesma data e nos mesmos índices do funcionalismo municipal.

Art.3º - O contratado terá seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art.4º- Para se efetivar a contratação será realizado processo seletivo, em conformidade com Decreto Municipal nº 332/2011 e 637/13.

Art.5º- Os interessados em participarem do processo seletivo, deverão comparecer, em data, horário, local, que serão divulgados posteriormente através de Edital, munidos dos seguintes documentos:

- Cópia xerográfica da Cédula de Identidade;
- Cópia xerográfica da CPF;
- Cópia xerográfica do Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;

Art.6º - O candidato selecionado que for contratado deverá implementar a documentação exigida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, além de comprovar a escolaridade de Ensino Fundamental Completo.



***Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria de Administração***

Art.7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
05.03 – SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
15.0451.0057.2.038 – MANUT. DA SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
3.1.90.04.00.00 - 821 – Contratação por Tempo Determinado
FR: 001 – Livre

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 25 DE JANEIRO DE 2017, 61º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal



***Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria de Administração***

ANEXO ÚNICO

CLASSE: OPERADOR DE ROÇADEIRA

SERVIÇO: SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

NÍVEL: MÉDIO I

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:

Sinalizar a áreas antes de iniciar a tarefa; desobstruir e retirar obstáculos; isolar a área a ser roçada; roçar e capinar áreas verdes; zelar pela manutenção e funcionamento do equipamento; colaborar com a limpeza e organização da frente de serviço. Zelar pela manutenção e funcionamento dos equipamentos. Executar entre outras tarefas as instruções superiores. Operar máquina de jardinagem tipo roçadeira, cortador de grama, vassoura de vento, motosserra, motocultivador etc.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 40 horas semanais de trabalho.
- b) Outras: O exercício da função poderá requerer o deslocamento do Operador de Roçadeira para outras equipes, outros locais, para o interior do município, bem como prestar serviços em outras secretarias, de acordo com as necessidades.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Fundamental Completo.

RECRUTAMENTO: Externo por Concurso Público.